



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 100.00127/2021-42

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 255, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.522.437/0001-07, representada por seu presidente, MARCIO FERREIRA BINS ELY, CPF nº 732.627.650-15, e a empresa SANEX Comércio e Serviços LTDA., com sede em Av França, 1329, Cj 202, Navegantes, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 04.341.779/0001-60, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Paulo Dutra da Silva, CPF nº 256.591.200-59, tendo em vista o que consta dos processos SEI 100.00127/2021-42 e 100.00128/2021-97, considerando a impossibilidade legal e material do cumprimento do objeto da contratação, resolvem celebrar o presente termo de rescisão ao Contrato nº 811/2021, firmado em 12 de março de 2021, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de novos extintores e mangueiras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 811/2021, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula nona do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO 811, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro Central da Comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente ajuste.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 29/06/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DUTRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 21/07/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0248571** e o código CRC **1279024B**.